

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2021

Pregão Nº 07/2020

Data da Assinatura: 18/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OX-AIR GASES LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Valor total: R\$28.142,32 (Vinte e Oito Mil, Cento e Quarenta e Dois

Reais e Trinta e Dois Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 38/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E OX-AIR GASES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado OX-AIR GASES LTDA - ME, CNPJ 03.051.739/0001-10, R FRANCISCO BARTINIK, 1067 - CEP: 85807550 - BAIRRO: COQUEIRAL, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, CPF Nº 681.068.239-20, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial Nº 7/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até 24 horas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	57887	OXIGÊNIO MEDICINAL - RECARGA DE CILINDROS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, CONFORME NORMAS DA ABNT E ANVISA, PUREZA 99,9%.	AIR LIQUIDE	M3	3.517,79	8,00	28.142,32
							28.142,32

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do for-



necedor, através de servidor especialmente designado;
5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 28.142,32(Vinte e Oito Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 18/02/2021 e encerramento em 17/02/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, apli-

cando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até 24 horas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos serviços a serem executados;
- Local onde deverá ser executado o serviço;
- Prazo para entrega dos serviços;
- Quantidade e medidas do serviço quando for o caso;
- Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos Srs. Luciane Carla Wunsch e Leandro Schuck, funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência



necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquisição da Administração e autorização em contrato.
- 15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as dis-

posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 18 de fevereiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
Representante Legal
OX-AIR GASES LTDA - ME
Contratada

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Solicitamos a publicação das Comissões de Gerenciamento de COVID-19 de cada instituição.

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ADÃO JOSÉ SCHERER - E.I.E.F COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Lenita Back	PEDAGÓGICO
Daiane Dal Cortivo	ADMINISTRATIVO
Indiomar dos Santos Elias	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Fernanda Melin Perarro	PROFESSORA
Ângela Maria Candioto	PAIS
Yasmin Bianca Scheid	ALUNA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AFONSO ARINOS - E.F. COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Zaida Terezinha Paraboz	ADMINISTRATIVO
Iva Marlei Randon	PEDAGÓGICO
Liliana Regina Akermenn	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Eliane Oliveira	APMF
Beatriz Bottega de Andrade	PROFESSORA
Aline Vitoria Bergjohann	ALUNA

ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA - E.I.E.F COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Carla J. Hammes Dietz	COORDENADORA
Allan Mohamed Marcello	ADMINISTRATIVO
Marilene A. W. Kieling	COZINHEIRA
Lisiane Gruhn Colussi	PROFESSORA
Leticia G. Rieger	PROFESSORA
Iliani V. H. Botin	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Marliza L. R. T. da Rosa	PAIS

ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT - E.I.E.F COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Neiva L. L. Viana	PEDAGÓGICO
Marcos Gerhard	PROFESSOR
Tacila R. Neu	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Cleusa B. F. Marchioro	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Odete A. W. Ritcher	PAIS

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SALLES - E.I.E.F COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Rosemara S. dos Santos	PEDAGÓGICO



Silvana Neske	PROFESSORA
Eduarda G. Antunes	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Clenir M. Escher	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Ana Paula Q. Marchet	PAIS

**ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA – E.I.E.F
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19**

NOME	FUNÇÃO
Vera K. Canci	DIRETORA
Jéssica D. Budke	COORDENADORA
Roseli A. P. Hentz	PROFESSORA
Gislânia Roso	PROFESSORA
Elizandra Albano dos Santos	PROFESSORA
Roselaine Hoessel Eichelberger	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Karine Schmalz	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Valdir Inácio Luft	APMF
Alessandro Poncio	APMF

**ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE
KATZWINKEL – E.I.E.F**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Saete Hermann Gross	DIRETORA
Eliane T. Seiber	COORDENADORA
Mariluci Candioto	ADMINISTRATIVO
Gladis H. Baumgarten	PROFESSORA
Andréia Kuhn	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Fernando A. K. Matick	PRESIDENTE APMF
Maria Luiza Kraemer	ALUNA

**ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ – E.I.E.F
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19**

NOME	FUNÇÃO
Andressa E. dos Anjos	ADMINISTRATIVO
Sandra de F. C. Weissheimer	PEDAGÓGICO
Janice T. F. dos Passos	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Elemar de Melo	APMF
Marieli A. Heck Back	PROFESSOR
Ana Suyane Schindwein	ALUNO
Cleonice Toscan Chicoski	CONSELHO ESCOLAR

**ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19**

NOME	FUNÇÃO
Solange M. F. Lazarini	DIRETORA
Neiva M. de Moura Noll	PEDAGÓGICO
Luiz Carlos Trabach	ADMINISTRATIVO
Letícia M.L. Heinen	PROFESSORA
Andreia Pazzer Schons	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Iliane Flech Gunth	APMF
Gabrieli Flech Guth	ALUNA

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGI-
CO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Juraci W. Sieben	PEDAGÓGICO
Jussara A. Gava Henn	PROFESSORA
Andressa L. E. Scheid	PROFESSORA
Indianara F. de O. dos Santos	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Terezinha C. Pinheiro	APMF
Tiarles F. do Carmo	PAIS
Sandro Escher	PAIS

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO
DOURADO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Deise Tatiane Bernardi	COORDENADORA
Marinés Chistimam	PROFESSORA
Marisa Paulinha Dal Pizzol	PROFESSORA
Janete Aparecida Kovalski dos Santos	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Josiane Paula Langer Dopke	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Adilson Lourenço	PAIS
Janete Teresinha Capeleti Kovalski	PAIS
Deise Daniela Gosseler	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Sidnei Ferreira	PAIS

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVETE KAFER
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19**

NOME	FUNÇÃO
Kleri Seibel	COORDENADORA
Raquel Amanda Blasi	ADMINISTRATIVO
Cristiane Bola Gonsales	PROFESSORA
Kleide Marcele David	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Sandro Lazarini	APMF
Maristela Fernanda Toreti	PAIS
Solange Angnoni	PAIS

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO
PRÍNCIPE**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Isabel Fátima Krassmann	DIRETORA
Débora Aparecida da Rosa	PROFESSORA
Caroline Aparecida Tillwits	PROFESSORA
Jeniffer Núbia de Col	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Roseli Lipstein Rech	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Andressa M.u Klein Padilha	SECRETÁRIA APMF
Aline Becker	PAIS
Elton Rodrigo Drebs	PAIS
Guilherme Alexandre	PAIS

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE
GENTE**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Ivone Rosália Webler	PEDAGÓGICO
Carla T. M. Lohmann	PROFESSORA
Ana Rita M. da Rosa	PROFESSORA
Vera L. T. Ruckhaber	PROFESSORA
Keila E. Tavares da Costa	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Vanessa Paris	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Darci Guaitanele	COMUNIDADE
Cicley T. Stocker Pagani	COMUNIDADE
Letícia Lauxen Heinen	PAIS
Cleusa Stuaní Camargo	PAIS
Carla Zanatta Brod	APMF
Idaceli Dias Vargas	APMF

ESCOLA ESTADUAL PADRE CIRILO – E.F.M.P

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Tânia R. da R. Konzen	DIRETORA
Marizete A. Caumo	PEDAGOGA
Nelson J. Kraemer	APMF
Marissol S. da Silva	ADMINISTRATIVO
Juliana de M. S. Nottar	PROFESSORA
Angela R. de Santana	AGENTE EDUCACIONAL
Elisa F. Nogueira	ESTUDANTE
Valdir Inácio Luft	APMF
Alessandro Poncio	APMF

COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – E.F.M.N

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Neivor Kessler	DIRETOR
Adair Ribeiro Lemos	VICE-DIRETOR
Andrea Lilian Ulrich	PEDAGOGA
Joana Martins Luft	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Sandra Maria Soares	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Eride Escher	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Carolina Albertoni	PROFESSORA
Ana Paula Orso	PAIS

ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ – ENS. FUNDAMENTAL

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA COVID-19

NOME	FUNÇÃO
Elaine M. L. Kopper	DIRETORA
Ana Claudia Dotto	EQUIPE PEDAGÓGICA
Loiva M. S. Basso	EQUIPE PEDAGÓGICA
Clarice Petry	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Mauri Ferrari	AUX. SERVIÇOS GERAIS
Saete Jung	AGENTE EDUCACIONAL
Mara Lucia dos Santos	SECRETÁRIA
Janete Fuhr	PROFESSORA
Sandra R. L. Orso	PROFESSORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAPANEMA - PR**

CONVOCAÇÃO 03- EDITAL Nº 06/2019

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, com base na Lei nº 1.706 de 05 de Setembro de 2019, convoca os candidatos abaixo relacionados, para tomarem posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão:



Agente de Combate às Endemias

Classif	Nome do Candidato
8º	Leci Lorivete Dombrowski

Capanema, 24 de fevereiro de 2021.

Jonas Welter
Secretário de Saúde

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, de interesse da Câmara Municipal de Vereadores:

- Claudete Rezende Balzan
- Evandro Cesar Malinski
- Eduardo Gross
- Sandro Tatiano Copini

Art. 2º Os serviços prestados pelos Membros da Comissão são considerados de relevante valor social à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Capanema, 23 de fevereiro de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente

Registre-se.
Publique-se.





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br